



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 704 | 30 de Dezembro de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº. 1.233/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº. 1.234/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº. 1.235/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº. 1.236/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº. 1.237/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATOS

PORTARIA Nº. 192/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

LEIS

LEI Nº. 1.233/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Programa Especial de Parcelamento e dispensa de juros e multa relacionados ao IPTU e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo constante do parágrafo único, do artigo 1º, da **Lei nº 1.218/2015, de 06 de outubro de 2015**, que “Dispõe sobre Programa Especial de Parcelamento e Dispensa de juros e multas relacionados ao IPTU e dá outras providências”.

Art. 2º – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições definidas na Lei nº 1.218/2015 e Lei nº. 1.231/2015.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 29 de dezembro de 2015.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

LEI Nº.: 1.234/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental – I da educação básica no município de Carinhanha, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Unidade denominada **Escola Municipal Onelice Nascimento Pinto**, situada no Bairro São Francisco, na Rua Porto Alegre, s/n, no Município de Carinhanha.

Art. 2º – A escola se destina a oferecer Ensino Fundamental – I da Educação Básica, visando o atendimento a alunos deste bairro e arredores.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **Escola Municipal Onelice Nascimento Pinto** criada através desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei em tem seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 29 de dezembro de 2015.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.235/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Município de Carinhanha/BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Carinhanha/BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Carinhanha, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 29 de dezembro de 2015.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.236/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dá nova redação ao inciso I,
§ 6º, artigo 12, da Lei
1.139/2011.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, parágrafo 6º, artigo 12, da Lei 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -;
§ 1º -;
§ 2º -;
§ 3º -;
§ 4º -;
§ 5º -

§ 6º:

I. a Gratificação de Dificil Acesso será atribuída conforme Regulamento, de acordo com a distancia e as condições de acesso, variando inicialmente de 3% (três por cento) e nunca superior a 15% (quinze por cento) do vencimento base da carreira, ressalvados os deslocamentos para os povoados de Agrovila 16, Agrovila 23, São José (Barrinha), Riacho do Capinão e Estreito, cujo percentual poderá atingir 35% (trinta por cento), nos termos do regulamento e enquanto persistirem as dificuldades de acesso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 29 de dezembro de 2015.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

LEI Nº.: 1.237/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público que menciona à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Baixão do Trigo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel onde funcionava a antiga Escola Municipal do Baixão do Trigo, desativada desde o ano de 2005, em razão da Nucleação das Escolas Municipais, atualmente sem utilização, para Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Baixão do Trigo, inscrita no CPF/MF sob nº 05.120. 028/0001-86, para os fins e objetivos contidos nesta Lei.

Art. 2º – A doação a que se refere esta Lei terá como finalidade a utilização do imóvel para funcionar como a Sede Oficial da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Baixão do Trigo, dentro dos objetivos estabelecidos das atividades associativas prevista em Estatuto legal.

Art. 3º – A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará na **“reversão”** do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 29 de dezembro de 2015.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 192/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Constitui Comissão para proceder à verificação dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de CARINHANHA – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 4.320/64 e Resolução Nº. 1060/05 de 26.04.2005, alterada pela Resolução nº 1331/14 de 16.12.2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. – Constituir a Comissão composta dos seguintes Membros: Edvaldo Sena Araújo, Carla Silva Campolina e Crizana Prazeres Costa, para sob a Presidência do primeiro, proceder a verificação dos valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. – A Comissão designada, tem prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar TERMO ou ATA de conferência de Caixa e Bancos lavrado no ultimo dia do mês de Dezembro de 2015.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CARINHANHA - Ba, em 30 de dezembro de 2015.

Paulo elísio Cotrim
Prefeito

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D2B3-EF3A-FCA5-554F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2B3-EF3A-FCA5-554F



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2015 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 30/12/2015 17:26

